



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5537 (Apensadas ADIs
5580 e 6038)

MD. ROBERTO BARROSO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES, pessoa jurídica já qualificada nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, em atenção ao r. despacho exarado na petição de ingresso de AMICUS CURIAE, apresentar MEMORIAIS, nos termos adiante delineados.

I – Dos Fatos e do Direito.

Como já informado, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES é a entidade criada há 30 anos, representativa dos reitores das Universidades Federais.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade protocolada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) suscita a inconstitucionalidade da **Lei do Estado de Alagoas nº 7.800, de 2016**, que cria no âmbito do sistema estadual de ensino daquela unidade da federação, o programa denominado “Escola Livre”, semelhante ao programa “Escola sem Partido”, em discussão do Congresso Nacional.

Na ação, os autores discutem, para além da inconstitucionalidade formal (projeto oriundo de iniciativa parlamentar) a própria liberdade de cátedra, a autonomia dos docentes e direitos e garantias fundamentais dos alunos a um processo educacional plural, democrático e, portanto, incompatível com a ideia de neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, pregada no texto da Lei.



A matéria versada na legislação estadual, nessa toada, em tudo se assemelha à temática da autonomia universitária e das liberdades individuais, sempre ameaçadas na quadra atual do País.

Nessa perspectiva, cabe à ANDIFES no âmbito nacional, a defesa das Universidades Federais, notadamente dos direitos e prerrogativas insertas no postulado constitucional da autonomia universitária, razão pela qual vem a Requerente, em sede de **MEMORIAL**, reforçar as inconstitucionalidades presentes na própria ideia da Legislação estadual questionada, de modo que ao final, o colegiado da Corte se convença da flagrante inconstitucionalidade existente na norma hostilizada em quaisquer iniciativas legislativas ou executivas que envere por essa tentativa de afirmação do caminho democrático na prática e no dia a dia do ambiente escolar, em todas as instâncias de ensino e pesquisa.

É o que se passa a demonstrar adiante.

II – Inconstitucionalidade da Legislação Questionada.

Com efeito, por lealdade processual a Requerente considera que tanto a inconstitucionalidade formal, quanto a material foram fartamente delineadas na petição inicial e reafirmadas através do parecer exarado pela Procuradoria-Geral da República, pela manifestação da Advocacia Geral da União e pelas manifestações dos demais *amici curiae* admitidos nesse feito.

Assim, despiciendo seria enveredar por essa trilha, na tentativa de demonstrar o óbvio, ou seja, a total incompatibilidade da lei estadual de Alagoas com o texto constitucional vigente, de forma que a manifestação da Requerente, em sede de colaboração, será no sentido de mostrar outras abordagens sobre as quais Vossa Excelência e o colegiado poderão firmar o respectivo convencimento.

Nesse sentido, afirma-se inicialmente que:

1. O movimento “escola sem partido” é uma ação coordenada que visa incidir na formação mais ampla dos setores sociais, das escolas às universidades, estrangendo a diversidade de pensamento e fazendo retroagir lutas e conquistas, notadamente avanços no campo da liberdade de cátedra, da livre manifestação do pensamento e do reconhecimento das diversidades religiosa, sexual e de gênero.

2. Colide com as disposições constitucionais e legais no tocante à liberdade de ensinar e aprender, à pluralidade e à diversidade de pensamento, ao pleno desenvolvimento da



pessoa e ao exercício da cidadania, à autonomia dos sistemas de ensino e ao processo colegiado e democrático que preside a organização escolar.

3. Busca invalidar um conjunto amplo de disposições constitucionais e legais que delimitam o necessário pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a liberdade de ensinar, aprender e pesquisar, obstruindo a ação docente em relação a temas socialmente relevantes, fundamentais ao pleno desenvolvimento da pessoa.

4. A pretexto de um maior equilíbrio pedagógico e de privilegiar o respeito às convicções de alunos, pais ou responsáveis, se escuda em jogo de palavras e, na prática, demarca UM valor moral, sexual e religioso válido PARA TODOS: cristão, conservador e heteronormativo. Dissimula ao tentar defender uma abordagem supostamente plural, democrática, que respeite e garanta diversas abordagens.

5. Contribui para desacreditar os docentes, restringido atribuições e competências dos professores que são delimitadas, é bom que se registre, a partir de uma formação sólida e de qualidade por instituições reconhecidas e devidamente credenciadas, pelo ingresso na função por meio de concursos, processos seletivos e estatutos profissionais, por uma experiência concreta sempre submetida ao projeto pedagógico da escola e seu plano de trabalho.

6. Parte de uma percepção, que não se consegue esconder escudado em jogos de palavras, de que educadores são pessoas que merecem desconfiança, vigilância, que são potenciais deformadores, verdadeiros antiprofissionais e pessoas dedicadas à “contrabandear suas inclinações políticas e ideológicas para dentro das sala de aula”.

7. Não dispõe de base empírica ao diagnosticar e demarcar uma suposta “doutrinação” que, em tal visão, é a marca da ação docente, de mais de 2 milhões de docentes na educação básica.

8. Desconhece a autonomia do profissional do magistério, cuja ação se referencia no Plano Pedagógico da escola, nas regulamentações dos sistemas e no controle por ele,



exercido, na ação dos colegiados de escola e em Diretrizes amplamente editadas e homologadas pelo Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação, respectivamente.

9. Pretende submeter a escola e a ação docente à valores familiares privados que interditam campos de conhecimentos e temas socialmente relevantes, notadamente as questões relativas à gênero, identidade de gênero e orientação sexual e as diferentes matrizes existentes relativas à culto, crença e religião.

10. Promove censura, obstrução de temas, colabora para o discurso de ódio e intolerância e para a naturalização de violências e preconceitos, notadamente contra mulheres e LBGTs, estimulando, ainda, a hostilidade e perseguição contra as religiões de matriz africana

11. Incorpora ao ordenamento jurídico deveres e obrigações vagos, genéricos que abrem margem para gerar denunciamento e perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Com isso, abre margem, ainda, para a criação de “um mercado” de notificações e representações contra professores em função de sua ação docente, uma avenida para promover perseguição contra aqueles com os quais não concordemos.

12. Não cria novos direitos ou promove aperfeiçoamentos legais necessários à efetiva melhoria da educação nacional.

Para além das razões acima destacadas e visando aprofundar as razões pelas quais a ANDIFES é contra o Movimento “Escola Sem Partido”, faz-se necessário fazer uma breve digressão sobre o tema.

Ora, o movimento denominado Escola Sem Partido foi criado em 2004 por um advogado católico conservador que se ressentia com a escola a partir do relato da filha adolescente. Sem grande capacidade de pautar a agenda midiática naquele momento, o movimento permaneceu pelo menos uma década dissimulado.

Enquanto isso e há mais tempo, foi tomando corpo na sociedade brasileira uma associação que se revelaria nefasta para o Brasil: a do debate sobre educação pelo viés da pauta moral conservadora. E pior: a transformação disso em



Projetos de Lei, desnudando a confusão que o Movimento Escola Sem Partido propositalmente faz entre os âmbitos religioso e político/jurídico.

Como se não bastasse, nos últimos anos, essa agenda conseguiu agregar à batalha contra a “doutrinação marxista”, que tanto marcou o período da ditadura militar, a invencione denominada “ideologia de gênero”, discutida em muitos planos municipais e estaduais de educação **como se realmente existisse**.

O “monstro” da “ideologia de gênero”, pelo que se pretendeu supor, teria surgido ainda mais perigoso, pois, além de atuar na doutrinação das mentes de meninos e meninas em idade escolar, ainda tenta convencê-los(as) de ser a homossexualidade mais correta do que a heterossexualidade.

Ademais, ao tentar ensinar que o respeito às diferenças condiz mais com uma realidade social democrática do que a reprodução das desigualdades e injustiças históricas do Brasil, ficou claro o “monstro” deveria ser exterminado.

O grande inimigo doutrinador era o partido político que estava no poder e outros movimentos e setores progressistas, os quais, supostamente e no ideário de muitos, defendem aqueles que estão em lugares desprivilegiados da sociedade por alguma falta que cometeram, por preguiça ou indolência.

Assim se amalgamaram todos os ingredientes que levam ao Movimento Escola Sem Partido, cujas bases estão na suposta crítica a uma cultura contra a família, já que as discussões sobre gênero são entendidas como violações da moral, tentativas de subverter as estruturas sociais “naturais” conforme o Livro do Gênesis.

Outras distorções grotescas são feitas de artigos de convenções internacionais, a exemplo do Pacto de Sano José, curiosamente sem mencionar o Protocolo Adicional de São Salvador. E também de teóricos importantes das Ciências Humanas e Sociais, por meio de artifícios retóricos, jogos de palavras e manipulação de sentidos.

- Da falaciosa neutralidade trazida pelo Movimento “Escola sem Partido”:

Feita a breve análise sobre o contexto histórico em que foi inserido e ganhou força o Movimento em questão, é preciso reforçar, como afirmado antes, as razões pelas quais o tema não pode prosperar.

De início, cumpre asseverar que a promessa de uma neutralidade quimérica afronta a mente de qualquer professor bem formado nos desprestigiados cursos de licenciatura, pois é cediço que **não há neutralidade**, tendo em vista que toda palavra tem posição, e, como ensina Bakhtin, toda palavra é ideológica. E mais: **toda palavra é histórica**, assim como os sentidos que não



apenas veiculam, mas dependem de quem enuncia a palavra, das condições que essa posição social marcada tem para se manifestar, do valor atribuídos aos sujeitos numa sociedade.

Tanto é assim que uma palavra como reforma, por exemplo, tem sido utilizada pelos congressistas e pela mídia comercial em seu viés semântico positivo. Afinal, quem não quer ter oportunidade de reconstruir o que está ruim? Se bem trabalhado conforme as regras da publicidade de mercadorias, fica mais fácil convencer a população até a abrir mão de seus direitos. Mais fácil fiscalizar o que o professor está dizendo na sala de aula. Em caso de infração, sua punição será dada a partir do Código de Defesa do Consumidor, bem afeito ao ideário neoliberal.

O mesmo ocorre com a expressão “sem partido”. Quem jamais reivindicou uma escola “com partido”? Quando existiu, no Brasil, escola com partido, a não ser nos períodos de exceção como as ditaduras?

De igual modo, pode ser citada a palavra “liberdade”, que se contrapõe a “direitos” no discurso do Movimento Escola Sem Partido e seus correlatos. Liberdade tem um campo semântico muito mais esgarçado do que direitos. Ninguém é contra a liberdade.

Sim, o país possui alguns problemas mal resolvidos desde os inícios do período republicano com os quais não soubemos lidar. Acreditamos que os problemas do país poderiam ser resolvidos com a promulgação da Constituição de 1988, mas estamos aprendendo que as bases não eram tão sólidas como faz pensar seu belo texto.

Dos “arrastões” no início dos anos 1990 à criminalização de manifestantes e movimentos sociais, o que se reproduz incessantemente na sociedade brasileira é o discurso do ódio ao diferente, ao outro, acrescido da repetição incansável da ideia de que sempre estamos em plena crise. Os problemas sociais e históricos são soterrados sob as ondas de crises, picos, agudezas que se sucedem e também coexistem como a crise econômica, a crise na segurança pública, a crise moral que se abate sobre os indefesos.

Nesse sentido, vale pontuar que não se trata de uma disputa de narrativas, como pretendem fazer crer os defensores do movimento, pois o trabalho subterrâneo (ainda que não oculto) foi desenvolvido durante muito tempo, tendo culminado na cascata de notícias falsas que circularam nas redes sociais.

O que falta questionar é onde são gerados os mais básicos arranjos não apenas valorativos, mas cognitivos e também afetivos que constroem interpretações da realidade repetidas à exaustão por meio de dispositivos



eficientes como a igreja, a família, a própria escola, os meios de comunicação, fazendo proliferar falsos consensos.

Os conservadores alimentam-se e alimentam de falsos consensos. Essa é sua lógica, que se impõe pela coerção, por restrições institucionais como o Escola Sem Partido propõe, com a afixação de cartazes com os “deveres dos professores” nas paredes das escolas, lembrando-lhes de que seu ofício é meramente o trabalho de ventríloquos frente a uma “audiência cativa” que precisa apenas preencher suas tábulas rasas com conteúdo desprovido de interpretação.

Isso causa estranheza: o clamor pelo professor acrítico, que apenas repete um conteúdo selecionado pelos gestores do Escola Sem Partido e sua moralidade, já que os tão debatidos livros didáticos também são alvo da cruzada, vide o *blog* De olho no livro didático.

Ao professor caberia, na ideia imposta pelo movimento, apenas cumprir sua tarefa de ensinar, que significa aplicar conteúdo sem qualquer relação com a realidade social que circunda a vida dos estudantes e lhes molda a vida, a subjetividade. Portanto, conforme prega o Movimento Escola Sem Partido, ao professor caberia instruir; educar é missão da família.

O que deveria alarmar é a representação em sala de aula de padrões familiares que não têm correspondência em muitos lares brasileiros, chefiados exclusivamente por mulheres. Também deveria fazer empunhar a voz a reprodução dos preconceitos e discriminações que ocorrem todos os dias nas salas de aula em relação às pessoas negras, deficientes e de religiões não cristãs, tudo isso a demonstrar evidente **desrespeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**.

Todo o acima exposto revela o desprezo do movimento pelos ideais democráticos, do pluralismo, da equidade, tendo em vista que são itens da pauta supostamente doutrinadora a ser exterminada.

O que está implícito nessa lógica é a relação entre o que deve ser da ordem do público e o que deve ser da ordem do privado. À escola pública cabe o preenchimento dos conteúdos técnicos, científicos, desde que os alicerces sejam os mesmos da família. A laicidade do Estado torna-se um problema a ser superado com urgência. Na leitura distorcida que o Movimento Escola Sem Partido faz da quebra do contrato com a laicidade do Estado é que ela é promovida, subvertida, pelos professores “doutrinadores”.

Com a criminalização da política, ancorada no crescente desprezo pela democracia representativa, o que é público se vê totalmente passível de vilipêndio, já que é o domínio daquilo que não presta, que não funciona bem. E que, portanto,



pode ser tomado de assalto pelos que pregam o discurso da religião, calcado, em geral, na caridade, na bondade, desde que o outro se mantenha em seu lugar.

Infelizmente, muitos não sabem, no Brasil, que **a educação é uma política pública e que por isso precisa ser defendida pela população como bem de todos.**

O processo de construção da Base Nacional Comum Curricular revela bem como agem os interesses dos que apenas querem lucrar com a educação.

Após consultas públicas mal orientadas, publicidade parcial, composição homogênea dos órgãos que deveriam zelar pelo bem da sociedade, no dia 4 de dezembro, foi aprovada por decreto a BNCC do Ensino Médio. A pauta não foi divulgada antecipadamente para que os profissionais da educação pudessem se posicionar publicamente. Outras agendas estão sendo motivo de reuniões que ocorrem, quase no privado, quando deveriam ser publicizadas ao máximo por estarem em intensa disputa no cenário interno.

Diante do que se expôs, cabe a todas as Instituições do país fortalecerem os laços de **coletividade**, para proteger a **liberdade de cátedra** em todos os níveis da educação assegurada pela Constituição Federal.

Nesse contexto, cumpre à ANDIFES, como missão, estabelecer redes concretas de proteção e ajuda, para que o professor isolado numa escola tenha sua segurança física, mental, moral assegurada num coletivo de educadores que vão prosseguir no propósito de que se imbuíram quando assumiram a tarefa de educar para uma sociedade justa, igualitária e democrática.

Por outro lado, também compete à Associação, o que faz com confiança nessa Suprema Corte na qualidade de guardiã da Constituição Federal, zelar e insistir na correta aplicação do conjunto de valores e normas esculpidos nos Arts. 206 e 214 da Constituição Federal, os quais garantem a liberdade do ensino, da aprendizagem, do pluralismo de ideias e de pensamentos, sem quais os quais não será possível sustentar os pilares democráticos nos quais estão calcados a própria Carta Magna.

São essas reflexões, Senhor Relator e demais membros da Corte, que a ANDIFES entende suficientes para reafirmar, como dito, a incompatibilidade formal e material da Lei Alagoana com os princípios democráticos que norteiam o texto constitucional.



III – Do Pedido.

Face ao exposto requer:

- a) O recebimento do presente Memorial e a apreciação de suas razões na formação do convencimento de Vossa Excelência;
- b) O julgamento pela procedência dos pedidos formulados nas Ações Direta de Inconstitucionalidade ao norte identificadas, declarando-se a invalidade da legislação questionada frente aos princípios, direitos e liberdades plasmados no texto constitucional.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília (DF), em 18 de janeiro de 2019

Claudismar Zupiroli

OAB/DF – 12.250

Reitor Reinaldo Centoducatto
Presidente da Andifes